

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº. 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.	2

CHEFE DE GABINETE**LEI****LEI MUNICIPAL Nº. 102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.**

cria o Programa de Castração Animal no Município de Montes Altos e dá outras providências. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica criado e implantado o Programa de Castração Animal no Município de Montes Altos/MA fundamentado nos princípios expressos na Lei Federal nº 13.426/2017. Art. 2º - O Programa de Castração Animal do Município de Montes Altos tem por objetivo fundamental a castração de cães e gatos em situação de abandono em todo o Município pelos órgãos competentes. §1º - O benefício é estendido aos animais pertencentes as famílias ou pessoas que tenham residência fixa no Município de Montes Altos incluídas no Cadastro Único expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social e/ou sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, sem restrição ou limite de quantidade de castração por pessoa física. §2º - A Lei também atende os animais que residem em abrigos, lares temporários, ONG's e Associações cadastradas junto ao Município, a fim de promover a qualidade da vida animal e controle populacional dos mesmos. §3º - As castrações serão realizadas nas dependências de clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes à Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA. §4º - No dia e horário marcados para castração, o médico veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado. §5º - Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, ao município contratante, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário. §6º - Após a castração, durante o tempo devido para cicatrização, os cães e gatos acolhidos em situação de abandono nas ruas de Montes Altos ficarão abrigados na Coordenadoria de

Vigilância Sanitária e Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto não for criada neste Município a Unidade de Vigilância de Zoonoses; Associação; ONG's; ou entidades parceiras do Município. Já os animais atendidos e pertencentes às famílias cadastradas no CadÚnico ficarão sob a responsabilidade de seus proprietários após o procedimento cirúrgico e liberação do médico veterinário. §7º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Montes Altos/MA, e ao proprietário do animal instruções sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários. §8º - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiologia até que seja criada a Unidade de Vigilância de Zoonoses, em parceria com outras Secretarias deve promover ações de conscientização sobre os benefícios da castração para a população animal e para a saúde pública do Município, projetos contínuos de educação ambiental e saúde em âmbito formal e não formal que busquem sensibilizar os entes envolvidos quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas em relação a adoção dos animais domesticados e seus direitos. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: i2bupdu7tlk20240909120959

Estado do Maranhão
MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br